RESOLUÇÃO Nº 427, DE 5 DE MARÇO DE 1999.

Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 27 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para fins de fiscalização de seu exercício profissional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.694, de 05 de dezembro de 1994, do Ministério de Estado da Educação e do Desporto, publicado no D. O. U. de 12 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

- Art. 1° Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1° da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.
- Art. 2° Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
- Art. 3° Conforme estabelecido no art. 1° da Portaria 1.694/94 MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na referida Portaria.

Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76 - MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista, prevista no item II, letra "A", do Art. 8°, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do CONFEA.

- Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE
Presidente

LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO Vice-Presidente

Publicada no D.O.U. de 07 MAIO 1999 - Seção I - Pág. 179